



CONTRATO Nº 001/2021  
PROCESSO DISPENSA Nº 001/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR**, residente e domiciliado à Rua Itapará, Nº 100, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.299.310-7/SESP/PR e do CPF sob o nº 667.186.009-20 e

**CONTRATADA:** INÁCIO MARTINS SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 170, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.042.809/0001-44, neste ato devidamente representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **ADRIANO VITORIANO**, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, Nº 280, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000,

**RESOLVEM** à vista do resultado da licitação na modalidade Processo Dispensa nº 001/2020, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Termo de Ratificação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa para a disponibilização de Enfermeiro (a), para o acolhimento, coleta, orientação, bloqueio, acompanhamento, monitoramento e alta dos casos de COVID-19, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto é de 21.000,00 (Vinte e um mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente do referido valor unitário e quantidade abaixo relacionada:

ITENS					
Lote	Descrição do Serviço	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
001	Prestação de serviços de enfermeiro (a)	Mês	06	3.500,00	21.000,00
TOTAL					21.000,00

2.2 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2021	2020	06.002.10.301.1001.2043	000	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	2030	06.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	2031	06.002.10.301.1001.2043	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 O presente Contrato terá prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, do dia 07/01/2021 a 05/07/2021 e prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias, do dia 07/01/2021 a 04/08/2021, podendo ser prorrogado por igual período, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária e quantitativa de retirada.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o pedido efetuado com a Requisição de Compra.

3.3 Os serviços objeto dessa licitação serão realizados com o aval da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 O(a) funcionário(a) prestador de serviço pela contratada, trabalhará no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme determinação da Secretária da determinada pasta.

3.5 A CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO(A) ENFERMEIRO(A) SERÁ DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.



3.6 Os horários serão designados pela Secretaria Solicitante e estarão sujeitos a alterações conforme as necessidades, desde que não seja ultrapassada a jornada semanal ou mensal do serviço.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

4.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste, acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

#### 4.3 AS NOTAS FISCAIS SERÃO EMITIDAS PARA O CNPJ Nº 09.532.702/0001-90 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.4 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Compras ([compras@inaciomartins.pr.gov.br](mailto:compras@inaciomartins.pr.gov.br)) no mesmo dia de sua emissão.

#### 4.5 No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar: Processo Dispensa nº 001/2021, Contrato nº 001/2021, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

4.6 A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

4.7 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

4.8 A suspensão do pagamento por conta do disposto no item 4.6 não permite a contratada a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

4.9 Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

5.1 O licitante contratado inadimplente estará sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Quem, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

5.3 Pela recusa em assinar o instrumento contratual, em apresentar a caução ou em cumprir com o valor de lance já ofertado, o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.

5.4 Pela recusa em cumprir o fornecimento ou a prestação dos serviços, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

5.5 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Contrato, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total do contrato.

5.6 Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.7 No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8 As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

5.9 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações.



5.10 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

5.11 Constituem motivo para rescisão do contrato os elencados no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12 A rescisão do contrato poderá ser:

5.12.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.12.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

5.12.3 Judicial, nos termos da legislação;

5.12.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:

6.1.1 For necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.2 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

6.2.1 For conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;

6.2.2 For necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

6.2.3 For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

6.2.4 For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

6.2.5 Por motivos de força maior.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Compete aos licitantes contratados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

7.1.1 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;

7.1.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato assinado;

7.1.3 Entregar os bens ou executar os serviços nos prazos máximos determinados neste Contrato;

7.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

7.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

7.1.7 Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

7.1.8 Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.2 Compete à Prefeitura:

7.2.1 A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;

7.2.2 Efetuar o cadastro do licitante fornecedor e firmar o correspondente contrato;

7.2.3 Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

7.2.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;

7.2.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

7.2.6 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

7.2.7 Indicar o gestor do contrato;

7.2.8 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado.



#### 8 CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

#### 9 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pela titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, a senhora Sandra Aparecida Daniel ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.

9.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

9.4 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato.

9.5 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação.

9.6 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

9.7 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.7 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

9.9 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

10.1 O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 8666/93, de 21 de julho de 1993 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

10.2 As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações;

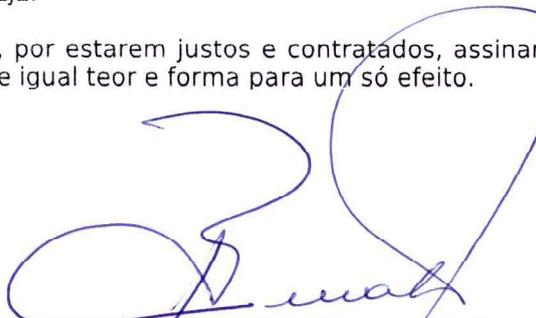
10.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas neste Contrato deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.



**EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Inácio Martins  
Contratante

Inácio Martins/PR, 07 de Janeiro de 2021.



**ADRIANO VITORIANO**  
Sócio Administrador  
Inácio Martins Serviços em Saúde S/S Ltda Epp  
Contratada